

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. José Airton)

Altera o art. 81 do Regimento Interno, determinando que a inscrição dos oradores para as breves comunicações do Pequeno Expediente passe a ser feita por meio eletrônico, nos termos que menciona.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 81 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerados os atuais §§ 3º e 4º como §§ 4º e 5º, respectivamente :

“Art. 81. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A inscrição dos oradores para as sessões de cada semana será feita a partir das nove horas das segundas-feiras, por meio eletrônico e mediante identificação biométrica do Deputado, devendo o sistema assegurar preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º Nos casos em que o sistema eletrônico de inscrição não estiver em funcionamento, cada orador deverá inscrever-se pessoalmente junto à Mesa, em livro próprio.

.....(NR)”

Art. 2º A Mesa terá o prazo de noventa dias para tomar todas as providências necessárias à operacionalização do novo sistema de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de resolução que estamos apresentando, pretendemos promover uma alteração na sistemática de inscrição de oradores para as breves comunicações do Pequeno Expediente.

O procedimento em vigor atualmente, que exige a presença física do Deputado na Casa bem antes do horário normal dos trabalhos para assinar o nome num livro próprio, é quase rudimentar considerando-se o estágio de modernização tecnológica em que se encontra a Câmara dos Deputados hoje.

Dispomos de um sofisticado sistema eletrônico não só de registro de presença e de votações no Plenário, mas também de apresentação de proposições e de autenticação de documentos. Praticamente todas as nossas atividades parlamentares são registradas em meio eletrônico e disponibilizadas ao público em geral via *internet*. A lista de oradores do Grande Expediente também já se organiza por sorteio eletrônico desde 2004. Apenas a sistemática de inscrição para o Pequeno Expediente não foi ainda devidamente atualizada, permanecendo regida, no texto do Regimento Interno, de forma antiquada e obsoleta, mais ou menos a mesma forma que já vem sendo adotada sem maiores mudanças desde o Regimento de 1947!...

Já é tempo, sem dúvida nenhuma, de dar novo tratamento à matéria e usar as tecnologias disponíveis a nosso favor, a favor do bom exercício do mandato parlamentar. Tivemos o cuidado de consultar previamente o Centro de Informática da Casa sobre a viabilidade operacional das mudanças propostas e a resposta obtida foi positiva. O novo sistema é possível sim, embora sua adoção certamente vá exigir adaptações nos equipamentos existentes para que se chegue ao resultado esperado. Em razão

disso é que inserimos na proposição um prazo, noventa dias, para que as providências necessárias sejam tomadas pela Mesa.

Por todas as razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio de todos os Pares para a aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado José Airton